



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria Nº 30 /2018

Coivaras – PI, 18 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 34/2018

Coivaras – PI, 06 de Junho de 2018

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e atendendo as determinações da BNCC de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o **COMITÊ MUNICIPAL DA BNCC** para a coordenação dos trabalhos de reformulação do currículo na rede municipal.

Art. 2º Ficam designados os membros do Comitê de que trata o artigo anterior:

Dirigente Municipal: Clarice Alves de Oliveira

Coordenador Geral: Maria Antonia da Silva Costa

Coordenador da Educação Infantil: Geracinda de Oliveira Alves

Coordenador do Ensino Fundamental: Carlos Regino Alvares da Rocha

Conselho Municipal de Educação: Nilda Alves de Carvalho

Redator de Ciências: José Pereira de Araújo Neto

Redator de Língua Portuguesa: Francisca Barbosa de Moraes

Redator de Artes ou Educação Física: Julimar Lopes Dias

Redator de Inglês: Kátia Leane Moraes da Silva

Redator de Humanas: Luiz Roseno do Nascimento

Redator de Matemática: José Francisco Silva Araújo

Redator do Ensino Fundamental: Ivelta Cavalcante Ibiapina

Redator de Educação Infantil: Maria de Jesus Holanda e Silva

Art. 3º É atribuição do Comitê:

§ 1º Coordenar o trabalho da **PROPOSTA PEDAGÓGICA MUNICIPAL** e **REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL**.

§ 2º Auxiliar Técnicamente a Secretaria Municipal da Educação a durante a discussão para atualização da **PROPOSTA PEDAGÓGICA MUNICIPAL** e **REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL**.

§ 3º Articular o Dia da BNCC no Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, 06 de JUNHO DE 2018.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Portaria Nº 30 /2018

Coivaras – PI, 18 de junho de 2018.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de licença para acompanhamento do cônjuge por motivo de doença para tratamento de saúde, os servidores **Maria dos Humildes de Abreu Vasconcelos**, funcionária pública efetiva deste município, lotada na Secretaria Municipal de Educação sob Matrícula nº 0146 e, **Josemi Sampaio da Silva Segundo**, funcionário público efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação sob Matrícula nº 0326, a licença terá inicio a partir de 29/05/2018 a 29/07/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2018.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Comunique- se
Publique- se
Cumpra- se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI

LEI Nº 245 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Coivaras – PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Coivaras - PI, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da segurança social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2019 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

(Continua na próxima página)